



Processo 84.061

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.031**

Institui o uso da bengala verde como instrumento de orientação e mobilidade adequado à identificação de pessoas acometidas de baixa visão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o uso da bengala verde, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa acometida de baixa visão aquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

**Art. 2º.** A bengala verde possuirá iguais características da bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de *led* a fim de facilitar a visão noturna.

Elt



(Autógrafo do PL 13.031 – fls. 2)

**Art. 3º.** O Poder Executivo dará publicidade à presente lei por meio de instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e dezenove (10/12/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente